

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020
Processo nº 01.005.575/20-44**

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E KIT LANCHE, POR PREÇO UNITÁRIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 01/06/2020 às 14:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 01/06/2020, às 15:00 horas.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br.
- **FONE:** (31) 3277-4391 – (31) 3277-4587
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, 15.113/13 e nº 16.538/16, da Lei Municipal nº 10.640/13, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

Registro de Preços para prestação de serviços de fornecimento de COFFEE BREAK e KIT LANCHE, por preço unitário, por pessoa, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1011.1100.08.244.113.2334.0002 339039-12 03.40 1.29
1011.1100.08.244.113.2327.0002 339039-12 03.40 1.29
1013.1100.08.243.163.2860.0001 339039-12 03.30 1.78
1018.1100.08.241.235.2697.0004 339039-12 03.30 1.78
1000.2500.14.422.127.2334.0002 339039-12 03.00 1.00
1010.1100.08.306.308.2334.0002 339039.22 03.00 1.00

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail anaflaviaguedes@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania situada na Av.

Afonso Pena, 342 – 5º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-001, no horário de 8 h as 17 h.

5.2. As consultas serão respondidas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas às exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6.3. A observância das vedações do subitem 6.2 é de inteira responsabilidade do Licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

7.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- a) com situação regular e habilitado na(s) linha(s) de serviço/fornecimento compatível(véis) com o(s) objeto(s) licitado(s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na(s) linha(s) de serviço/fornecimento compatível(véis) com o(s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 deste Edital;
 - b.1. Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;

- a) com situação regular, mas não habilitado na(s) linha(s) de serviço/fornecimento

compatível(véis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

7.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o presta ou prestou serviços de natureza compatível com o(s) objeto(s) deste pregão, em quantidade que represente no mínimo 25% do previsto no(s) mesmo(s).

7.1.1.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 7.1.1.1.

7.1.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

7.1.1.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

7.1.1.1.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

7.1.1.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.

7.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

7.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.2. Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1^o de maio de 1943.

7.1.2.3. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o(s) objeto(s) deste pregão, em quantidade que represente no mínimo 20% do previsto no(s) mesmo(s).

a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.

a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

b) Alvará Sanitário.

7.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1. Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.

7.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

7.2.1. Linha de serviço, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE SERVIÇO;

7.2.2. Situação cadastral.

7.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.

7.6. Não se enquadram no subitem 7.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

7.7. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

7.7.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

7.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 7.1.2.

7.8. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/06.

7.9. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

7.10. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Av. Afonso Pena, nº 342 – 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.001.

7.10.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.10.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.10.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;

- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

8.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

9. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

9.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

9.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

10.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

10.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

10.3. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.4. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

10.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou

pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

10.6. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

10.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.8. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.9. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

10.10. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.11. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

10.12. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

10.13. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

10.14. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e

registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.6.1. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

11.7. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.

11.9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

11.10. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, procedendo da seguinte forma:

11.10.1. Convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;

11.10.2. A não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

11.11. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que

apresente a documentação listada no item 7 e a proposta formulada em conformidade com o item 13.

11.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

11.16. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11.17. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.16 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

11.18. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

11.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.2. O prazo para impugnação deste Edital é até o 2º dia útil anterior ao da data fixada para abertura da sessão pública.

12.3. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente

posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

12.4. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

12.5. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.6. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail anaflaviaguedes@pbh.gov.br com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, situada na Av. Afonso Pena, 342 – 5º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-001, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Em até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, sua proposta impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

13.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

13.1.2. A proposta de preços deverá conter:

13.1.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.1.2.2. modalidade e número da licitação;

13.1.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital;

13.2. Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário dos itens que o compõe,

conforme modelo Anexo IV;

13.3. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo IV.

13.3.1. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:

13.4. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo Anexo VI, no caso de beneficiário.

13.4.1. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VII.

13.5. O preço unitário dos lotes deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.6. O preço global dos lotes deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.7. Quando a divisão do preço total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.7.1. Só será aceito um preço e uma marca para cada produto.

13.8. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Av. Afonso Pena, nº 342 – 5º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-001, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de fornecimento de Coffee Break e Kit Lanche.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento de propostas será o de MENOR PREÇO, AFERIDO POR LOTE, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.2. Neste certame será analisado o valor unitário do(s) produto(s) que compõem o lote, portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

15.3. Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, será considerada a pesquisa de preços mais próxima realizada anteriormente à data da abertura das propostas eletrônicas.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

16.1. Homologada a presente licitação, o Órgão Gerenciador lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.

16.1.1. A ARP terá efeito de compromisso de prestação de serviço, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

16.1.2. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

16.1.2.1. As empresas não cadastradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF terão até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da homologação para solicitar o respectivo cadastramento no SUCAF.

16.2. Quando da assinatura da Ata a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VIII.

16.3. A adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

16.4. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

16.4.1. É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

16.5. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, que ocorrerá depois de seu registro junto à Procuradoria Geral do Município.

16.6. Durante a vigência da ARP será(ão) celebrado(s) Contrato(s) de prestação de serviços, cuja vigência será de 120 dias, com início a partir da data de sua assinatura.

16.7. O fornecedor terá até cinco dias contados da convocação para assinar o(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81, Lei Federal 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

16.8. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

16.9. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta - Anexo IX - parte integrante deste edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Local e prazos de entrega; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações do Fornecedor; Obrigações do Órgão Gerenciador; Das Revisões de Preços; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.

16.10. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, denominado(a) "Fiscal do Contrato".

16.10.1. A ARP será lavrada em três vias.

16.11. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no DOM – Diário Oficial do Município – será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida

na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

17.2. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

17.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

17.4. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

17.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

17.6. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

17.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Fornecedor da ARP da plena execução do objeto contratado.

17.9. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

17.11. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

18. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.

18.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá celebrar contrato com o fornecedor para a confecção e entrega do(s) produto(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.

18.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao Fornecedor quando o(s) preço(s) encontrado(s) for(em) igual(is) ou superior(es) ao(s) registrado(s), caso em que o Fornecedor terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

18.3.1. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

18.4. O fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de serviço de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

18.5. O fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

18.6. A critério do solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração Pública Municipal determinará as análises necessárias

e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

19. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

19.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

19.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

19.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania do Município de Belo Horizonte/SMASAC - serão observadas as determinações que se seguem.

20.2. A SMASAC exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

a) “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

b) “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

c) “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

e) “prática obstrutiva” significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou;

f) conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da ARP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

21.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.7. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

21.8. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

21.9. A ARP será anulada nos casos de:

21.9.1. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

21.9.2. associação da Contratada com outrem, bem como realização de fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

21.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

21.14. As prestações de serviços, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.

21.15. O Fornecedor deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 7 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

21.16. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.

21.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

21.18. Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Relação de Endereços para Entrega;
- Anexo III – Ordem de Serviço;
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo V – Modelo de Declaração de empregador pessoa jurídica;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/06;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP.

Belo Horizonte, _____ de _____ 2020.

Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento de Coffee Break e Kit Lanche, por preço unitário de cada item do lote, por um período de 12 (doze) meses.

2. DA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS OBJETOS/QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE, TIPO <u>KIT LANCHE INDIVIDUALIZADO</u> , CONFORME CARDÁPIO POR PESSOA A SEGUIR: <ul style="list-style-type: none">• 01 suco ou achocolatado, embalagem Tetra Pak, 200ml;• 01 sanduiche de pão de sal com muçarela e presunto (uma fatia cada) ou 03 unidades de mini salgado assado (mesma variedade); e• 03 unidades de mini pão de queijo, embalados individualmente em material ecologicamente sustentável ou reciclável - 02 folhas de guardanapo em papel branco.	PESSOA	11.202
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE, <u>TIPO COFFEE BREAK</u> , CONFORME CARDÁPIO POR PESSOA A SEGUIR: <ul style="list-style-type: none">• 350 ml de suco, embalagem tetra pak de 1 litro (pessego, laranja e uva);• 100 ml de café quente, coado e sem açúcar;• 02 unidades de mini sanduiche +/- 50gr cada, com presunto e muçarela frescos;• 02 fatias de bolo frescas, sabor cenoura ou laranja +/- 60 gr cada;• 03 mini pão de queijo assado e fresco, +/- 30 gr cada;• 03 folhas de guardanapo em papel branco;• 04 copos descartáveis, sendo 2 de 200ml e 2 de 50 ml. OBSERVAÇÃO: INCLUI O FORNECIMENTO DE ADOÇANTES E/OU AÇÚCAR EM SACHÊS.	PESSOA	39.304

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1. DO PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

- Os itens deverão ser entregues no endereço informado na respectiva Ordem de Serviço, que será enviada à CONTRATADA, através de e-mail, fax ou outro meio que comprove o seu recebimento, em tempo hábil para a devida prestação de serviços.
- Os itens deverão ser entregues em até 02 (duas) horas antes do início do evento.
- Os produtos solicitados conterão a data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.
- Os alimentos deverão ser fornecidos prontos para o consumo, os sucos gelados e o café coado e quente.
- Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até o local designado pela CONTRATADA.

2. DO LOCAL DE ENTREGA

- O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos endereços constantes no Anexo II.
- O(s) local(is) de entrega poderão sofrer modificação, supressão e/ou inclusão a critério da Administração Pública,

dentro do Município de Belo Horizonte, com aviso prévio ao fornecedor.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO

Os locais de entrega serão previamente informados pela Administração, através da Ordem de Serviço (Anexo III), em tempo hábil para a prestação de serviços de fornecimento, respeitando-se os limites territoriais do Município de Belo Horizonte.

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO - MODELO

ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE SERVIÇO Nº /XXXX-XXX

PROCESSO Nº XX-XXX.XXX/XX-XX
NOTA DE EMPENHO Nº XXX/XXXX

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob número _____ na pessoa de seu representante legal, senhor(a) _____, sediada no endereço Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/Estado, CEP: _____, telefone () xxxx-xxxx, email: _____.

Por meio da presente Ordem de Serviço, fica a empresa acima identificada CONVOCADA para a Prestação do Serviço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em conformidade com o objeto descrito na Proposta Comercial e Nota de Empenho, ambos referentes ao PE nº xxx/xxxx.

Setor/Servidor responsável:

Contato: email/Telefone: (xx) xxxx-xxxx.

Evento:

Local de entrega (prestação do serviço):

Data para entrega: / / Horário para entrega: h min

Penalidades aplicáveis:

Expedida em: ____/____/____

Recebida em: ____/____/____

Setor demandante

Representante da Contratada

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
Gerência de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida na Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone....., fax, e-mail, vem apresentar sua proposta de preços para prestação de serviços de fornecimento de Coffee Break e Kit Lanche pelo sistema de Registro de Preços, de acordo com as exigências do edital supracitado.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

1. No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e descarregamento até o interior do local estipulado para entrega do(s) produto(s), embalagem e demais encargos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

2. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

3. Declaro que estou plenamente ciente dos locais de entrega, constantes no Anexo II, de que não há quantidade mínima a ser solicitada e, ainda, que detenho plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.

Local e data

.....

(assinatura do responsável pela empresa) Nome/Cargo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nºe do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante é beneficiária da Lei Complementar 123/06, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/206:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante), CNPJ nº _____, sediada no _____ (endereço completo), envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP

I.J.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, celebra com a empresa, CNPJ....., doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na, representada por....., a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura contratação prestação de serviços de fornecimento de Coffee Break e Kit Lanche individualizado, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico ___/___ processo administrativo nº _____, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a contratação para a prestação de serviços de fornecimento de Cooffe Break e Kit Lanche individualizado - _____ (PREENCHER CONFORME O LOTE), destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme descrições e quantidades estimadas constante nos Anexos I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) E DA(S) DIFERENÇA(S) PERCENTUAL(AIS)

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados noAnexos I desta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo IV desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do da prestação de serviços de fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1011.1100.08.244.113.2334.0002 339039-12 03.40 1.29
1011.1100.08.244.113.2327.0002 339039-12 03.40 1.29
1013.1100.08.243.163.2860.0001 339039-12 03.30 1.78
1018.1100.08.241.235.2697.0004 339039-12 03.30 1.78
1000.2500.14.422.127.2334.0002 339039-12 03.00 1.00
1010.1100.08.306.308.2334.0002 339039.22 03.00 1.00

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá celebrar contrato com o fornecedor para a confecção e entrega do(s) produto(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao Fornecedor quando o(s) preço(s) encontrado(s) for(em) igual(is) ou superior(es) ao(s) registrado(s), caso em que o fornecedor terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

6.4. É vedada a aquisição do(s) objeto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços..

6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

6.7. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração Municipal determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE.

7.1. Os itens deverão ser entregues no endereço informado na respectiva Ordem de Serviço, que será enviada à CONTRATADA, através de e-mail, fax ou outro meio que comprove o seu recebimento, em tempo hábil para a devida prestação de serviços.

7.2. Os itens deverão ser entregues em até 02 (duas) horas antes do início do evento.

7.3. Os produtos solicitados conterão a data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

7.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até o local designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou as embalagens apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído quando for possível.

8.3. O fornecedor terá prazo de 01 (uma) hora para providenciar a substituição do item e /ou produto, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

Aprovando o(s) produto(s), os receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

8.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a comissão/fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

8.6. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

8.7. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.8. O fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos locais estabelecidos. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Em observância ao Decreto nº 15.185/13, os documentos fiscais deverão ser atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

9.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

9.2.1. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

9.2.2. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal de Venda / Serviço os dados da Licitação: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da nota de empenho, informações bancárias para fins de pagamento, o valor aproximado dos tributos incidentes, conforme Lei nº 12.741/12.

9.3. O pagamento será realizado pela unidade responsável da SMASAC, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados.

9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REVISÕES DE PREÇOS

10.1. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

10.2. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico- financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

10.2.1. ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

10.2.2. o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

10.2.3. o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;

10.2.4. o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

10.3. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

10.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.6. Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.

10.7. O(s) pedido(s) para revisão(ões) de preço(s) deverão ser protocolados na Gerência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, situada na Av. Afonso Pena, nº 342, - 5º andar, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG - CEP 30.130.001, no horário de 8 às 17 horas.

10.8. A(s) alteração(ões) somente terá(ão) validade a partir da publicação no DOM, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

10.8.1. As alterações citadas no subitem anterior valerão somente para o(s) preço(s) registrado(s) na ARP, visando futuras contratações e não para contratações já realizadas.

10.9. Será(ão) pago(s) o(s) preço(s) vigente(s) na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

11.1.1. As consultas referidas no subitem 11.1. poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

11.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

11.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

11.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

12.1. Pagar no vencimento a fatura correspondente à prestação de serviços de fornecimento do(s) produto(s).

12.2. Notificar o Fornecedor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços de fornecimento.

12.3. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

12.4. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor exigidas no edital, durante toda a execução da prestação de serviços de fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 15.185/13.

12.5. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o prestador de serviços, as quantidades e os valores a serem praticados.

12.6. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições do Decreto Municipal nº 16.538/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela SMASAC.

13.2. Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, as convocações para retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

13.3. Atender a todos os pedidos de prestação de serviços de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

13.4. Sempre praticar o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo órgão Gerenciador.

13.5. Realizar a entrega no prazo, local e condições estabelecidos na Ordem de Serviço, cumprindo fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na ARP.

13.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local

determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

13.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

13.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução da prestação de serviços, nos termos do edital e da legislação aplicável.

13.9. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a vigência do Ata, nos termos do edital e da legislação aplicável.

13.10. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.

13.11. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

13.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

13.13. Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação de serviços contratada, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

13.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.15. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

13.16. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente em caso de recusa do infrator em aceita-la(o) ou retirá-la(o).
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados;

14.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

14.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor Administrativo da SMASAC.

14.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

14.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

14.5. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

14.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Fornecedor da ARP de plena execução do objeto contratado.

14.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os

prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da ARP, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro de preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

15.1.1. pelo descumprimento, por parte do Fornecedor, das condições da presente ARP;

15.1.2. quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

15.1.3. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

15.1.4. nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;

15.1.5. por razões de interesse público;

15.1.6. quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

15.1.7. quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.8. Por ordem judicial.

15.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer a prestação de serviços, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

15.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação de serviços registrada por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

15.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

15.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

15.6. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

15.6.1. Por razão de interesse público; ou

15.6.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.2. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

16.2.1. A ARP será anulada nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação do fornecedor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Administração Municipal.

16.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

16.4. Vincula-se a presente ARP, o edital de licitação, a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Informações sobre o(s) produto(s) Registrado(s);
- **ANEXO II** - Relação dos endereços dos participantes deste Registro;

16.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Fornecedor da Ata de Registro de Preço



ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

Informações sobre o(s) Produto(s) Registrado(s)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE, TIPO <u>KIT LANCHE INDIVIDUALIZADO</u> , CONFORME CARDÁPIO POR PESSOA A SEGUIR: <ul style="list-style-type: none">• suco ou achocolatado, embalagem Tetra Pak, 200ml;• 01 sanduiche de pão de sal com muçarela e presunto (uma fatia cada) ou 03 unidades de mini salgado assado (mesma variedade); e• 03 unidades de mini pão de queijo, embalados individualmente em material ecologicamente sustentável ou reciclável - 02 folhas de guardanapo em papel branco.	PESSOA	11.202
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE, <u>TIPO COFFEE BREAK</u> , CONFORME CARDÁPIO POR PESSOA A SEGUIR: <ul style="list-style-type: none">• 350 ml de suco, embalagem tetra pak de 1 litro (pessego, laranja e uva);• 100 ml de café quente, coado e sem açúcar;• 02 unidades de mini sanduíche +/- 50gr cada, com presunto e muçarela frescos;• 02 fatias de bolo frescas, sabor cenoura ou laranja +/- 60 gr cada;• 03 mini pão de queijo assado e fresco, +/- 30 gr cada;• 03 folhas de guardanapo em papel branco;• 04 copos descartáveis, sendo 2 de 200ml e 2 de 50 ml. OBSERVAÇÃO: INCLUI O FORNECIMENTO DE ADOÇANTES E/OU AÇÚCAR EM SACHÊS.	PESSOA	39.304

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

3. DO PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

- Os itens deverão ser entregues no endereço informado na respectiva Ordem de Serviço, que será enviada à CONTRATADA, através de e-mail, fax ou outro meio que comprove o seu recebimento, em tempo hábil para a devida prestação de serviços.
- Os itens deverão ser entregues em até 02 (duas) horas antes do início do evento.
- Os produtos solicitados conterão a data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.
- Os alimentos deverão ser fornecidos prontos para o consumo, os sucos gelados e o café coado e quente.
- Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até o local designado pela CONTRATADA.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

- O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos endereços constantes no Anexo II.
- O(s) local(is) de entrega poderão sofrer modificação, supressão e/ou inclusão a critério da Administração Pública,



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dentro do Município de Belo Horizonte, com aviso prévio ao fornecedor.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO

Os locais de entrega serão previamente informados pela Administração, através da Ordem de Serviço, em tempo hábil para a prestação de serviços, respeitando-se os limites territoriais do Município de Belo Horizonte.



ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO - MODELO

ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE SERVIÇO Nº /XXXX-XXX

PROCESSO Nº XX-XXX.XXX/XX-XX

NOTA DE EMPENHO Nº XXX/XXXX

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob número _____ na pessoa
de seu representante legal, senhor(a) _____, sediada no endereço
Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/Estado,
CEP: _____, telefone () xxxx-xxxx, email: _____.

Por meio da presente Ordem de Serviço, fica a empresa acima identificada CONVOCADA para a
Prestação do Serviço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em conformidade com o objeto descrito na Proposta
Comercial e Nota de Empenho, ambos referentes ao PE nº xxx/xxxx.

Setor/Servidor responsável:

Contato: email/Telefone: (xx) xxxx-xxxx.

Evento:

Local de entrega (prestação do serviço):

Data para entrega: / / Horário para entrega: h min

Penalidades aplicáveis:

Expedida em: ____/____/____

Recebida em ____/____/____